



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO n.º 31/06

Processo Administrativo n.º 06/10/39048

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Pelo presente Termo de Convênio, os abaixo assinados, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, SR. CARLOS HENRIQUE PINTO e pelo Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, SR. WALDIR JOSÉ DE QUADROS doravante denominado CONVENENTE, e de outro lado, a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC, denominada simplesmente CONVENIADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.602.720/0001-00, com sede na Av. Anchieta n.º 200, 15º andar, Centro, nesta cidade de Campinas/SP, representada por seu Presidente SR.GERSON LUIS BITTENCOURT, portador da Cédula de Identidade n.º 3.984.413 SESP/PR, inscrito no CPF/MF 552.517.069-87, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio o custeio do transporte dos passageiros dos Cartões Gratuito e Idoso, bem como o transporte realizado “porta a porta”, denominado PAI Serviço, em atendimento a 03 (três) dos 05 (cinco) eixos nos quais se traduzem o Programa de Acessibilidade Inclusiva – PAI, instituído pelo Decreto Municipal nº 15.570, de 16 de agosto de 2006, nos termos do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Das obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Manter, durante toda a vigência do convênio, compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- b) Conduzir os trabalhos de conformidade com as boas normas técnicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;

c) Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;

d) Proceder ao repasse de recursos financeiros de que trata este convênio;

e) Analisar a prestação de contas apresentada pela entidade no prazo previsto, bem como suspender o pagamento em caso de ausência ou irregularidade na prestação de contas;

f) Proceder ao monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho, objeto deste convênio;

g) Arcar com os custos, através de dotação orçamentária própria, dos serviços de transportes denominados de PAI Serviço, realizados pelas Concessionárias, bem como do transporte dos passageiros do Cartão Gratuito e Idoso, realizado pelas concessionárias e permissionárias do serviço alternativo, visando ampliar e melhorar as condições de mobilidade sem onerar a população mais necessitada,

h) Acompanhar e controlar o cadastro, bem como a utilização do benefício, de forma transparente, dando publicidade dos dados e adotando as penalidades previstas na legislação pertinente,

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Das obrigações da **CONVENIADA**:

a) Manter, durante toda a vigência do convênio, compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) Conduzir os trabalhos de conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- c) Efetuar a transferência dos recursos repassados pelo **CONVENENTE** às concessionárias do Serviço Convencional pela prestação do PAI Serviço, bem como às concessionárias e permissionárias do serviço alternativo pelo transporte de passageiros dos Cartões Gratuito e Idoso;
- d) Realizar a transferência dos recursos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- e) Elaborar e encaminhar mensalmente à Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, relatórios justificando os valores repassados pela prestação do PAI Serviço e pelo transportes de passageiros dos Cartões Gratuito e Idoso.
- f) Acompanhar e controlar o cadastro, bem como a utilização do benefício, de forma transparente, dando publicidade dos dados e adotando as penalidades previstas na legislação pertinente.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Caberá ao **CONVENENTE** repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais) que será pago em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinqüenta mil reais) cada uma, a serem pagas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

4.1.1 - Os recursos financeiros são provenientes da dotação orçamentária nº 09.02.01.08.244.2002.4189.01.31.90.11.00.510-000,, conforme fls 28 do processo em epígrafe, e serão transferidos pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, e depositados na conta bancária indicada pela EMDEC devendo os mesmos serem aplicados exclusivamente na execução do objetivo deste convênio.

4.1.2. Em caso de não utilização da totalidade dos recursos, a **CONVENIADA** obriga-se a devolver o saldo ao **CONVENENTE** ao final da vigência do presente convênio;

QUINTA - DA VIGÊNCIA E LOCAL

5.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

6.1. O gerenciamento do presente convênio será feito pelo **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS / Departamento de Operações da Assistência Social / Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social – DGDS/Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC e Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira – CSOF em conjunto com a **CONVENIADA**.

SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das cláusulas, ou pelo **CONVENENTE** a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de setembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA DE SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

DR. CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

GERSON LUIS BITTENCOURT

Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.